

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR

Pregão Eletrônico Nº 53/2023

**ZEUS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, sala 101, Centro, Concórdia/SC, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

## **FATOS**

A Empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº 53/2023 proposto pelo Município de Céu Azul/PR, que tem por objeto a aquisição de pneus para compor a frota veicular.

Contudo, surpreendeu-se com a classificação da empresa **J.E. PNEUS LTDA** mesmo não cumprindo os requisitos exigidos no edital, com relação ao item 09, restando nítida a necessidade de sua desclassificação.

Dessa forma, resta irredutível com a classificação da empresa de forma ilegal no certame, que burlou o estipulado no edital, e sendo assim, interpõe o presente recurso administrativo.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO**

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que classificou empresa que não apresentou proposta de acordo com as normas do edital.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo.

Ademais, a Lei 8.666/93, notoriamente conhecida como a Lei das licitações, em seu art. 109, § 2º, disciplina de forma incisiva acerca da necessidade de atribuição de efeito suspensivo em casos análogos.

Veja-se:

Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco), dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo (...).

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

Ainda, é vedado à Administração Pública sobrepor-se às disposições inerentes aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, sob pena incidir em arbitrariedade, responsabilizando-se de forma direta pelos danos decorrentes da sua própria desídia.

## **MÉRITO**

### **1 – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL**

A empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo,

surpreendeu-se com a classificação da empresa J.E. PNEUS LTDA, visto que foi classificada como primeira colocada no item 09 mesmo tendo ofertado produtos em desacordo com as exigências do edital.

Conforme observa-se no edital em apreço, a administração pública requer seja ofertado produto RADIAL, e a empresa J.E. ofertou produto de marca SUPERGUIDER G2/L2 do qual compreende pneu DIAGONAL/CONVENCIONAL.

Dessa forma, não resta alternativa, a não ser a desclassificação da empresa recorrida, conforme fundamentação supra, no item 09, dos quais não ofertaram produtos de acordo com o exigido pelo edital, visto a **ilegalidade no ato ao ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, bem como, ante o princípio da ampla concorrência e o tratamento igualitário no certame, como medida de direito e justiça a ser aplicada.

### **PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) seja efetuada a desclassificação da empresa J.E. PNEUS LTDA no item 09, por estar em desacordo com os preceitos do edital;

e) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, de forma que seja reaberta a fase de lances de todo o processo licitatório, tendo em vista o princípio do tratamento igualitário dos licitantes, como medida de justiça e direito aqui expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia, 09 de agosto de 2023



---

ZEUS COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 34.840.358/0001-44



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A48-3717-49D3-8459

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA LUIZA ABREU GUILHERME (CPF 107.XXX.XXX-02) em 18/08/2023 08:13:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA PAULA ALEGRETTI (CPF 043.XXX.XXX-99) em 18/08/2023 08:13:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/0A48-3717-49D3-8459>